



AUTÓGRAFO DE LEI N° 635 DE 27 OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do município de Banabuiú, estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ibaretama, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa para o Município de Banabuiú para o exercício financeiro de 2018, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, em obediência ao disposto no parágrafo 5º do art. 165, da Constituição Federal, estima a receita no montante de R\$ 47.410.210,50 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e dez mil reais e cinquenta centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**



Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, obedecerá ao princípio do equilíbrio das contas públicas em obediência ao § 1º do art. 1º

da Lei 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica portanto, estabelecido igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescidas da reserva de contingência no total de R\$ 47.410.210,50 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e dez mil reais e cinquenta centavos), sendo especificada, a receita de cada Orçamento:

I – O Orçamento Fiscal: R\$ 34.847.540,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e setes mil, quinhentos e quarenta reais);

II – O Orçamento da Seguridade Social: R\$ 12.562.670,50 (doze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos).

Seção II **Da Fixação da Despesa**

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, é de R\$ 47.410.210,50 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e dez mil reais e cinquenta centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários, sendo especificada, a despesa de cada Orçamento:

I – O Orçamento Fiscal: R\$ 34.847.540,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e setes mil, quinhentos e quarenta reais);

II – O Orçamento da Seguridade Social R\$ 12.562.670,50 (doze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos).

Art. 4º - A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza de despesa até o menor nível de classificação.



Seção III **Da Autorização para a abertura de Créditos Suplementares**

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total a despesa fixada para os Poderes: Executivo

e legislativo mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei 4.320/64.

I – Utilizando-se a fonte de recursos prevista no inciso I do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64, denominada, superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no balanço patrimonial consolidado no exercício de 2017.

II - Utilizando-se a fonte de recursos excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior a abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso II § 1º e § 3º e 4º do art. 43 da Lei 4.320/64 e do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Utilizando-se a fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, conforme inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320/64 até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.



IV - Utilizando-se a fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, conforme inciso IV, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320/64 até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

CAPITULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º - Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

Art. 8º - Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:

I – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função (Anexo I);

II – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias (Anexo II);

III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

IV – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;



V – Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI – Despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos;

VII – Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;

VIII – Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por ações;

IX – Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por vínculo de recursos;

X – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções;

XI – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais;

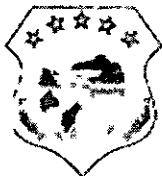
XII – Os valores a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, e

XIII – Os valores a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento da despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes nos anexos desta Lei.

Art. 10º - Ficam incluídas e/ou alterados na Lei Municipal PPA 2018 – 2021, os programas e ações constantes da presente Lei.

Art. 11 – O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta Lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.



Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE. 27 de Outubro de 2017.

A handwritten signature in black ink.

Gilson Fernandes da Silva
Presidente

A handwritten signature in black ink.

Jeovane Bezerra Dutra
1º Secretário em Exercício



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

Art. 7º - A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, constarão de propostas de Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei.

§ 1º - O poder executivo poderá, através de decreto, atualizar os anexos desta LEI, em decorrência de alteração na estrutura dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações, bem como remanejá-los de um exercício para outro, por ocasião de alterações na liberação de recursos de transferências voluntárias (convênios)

§ 2º - Observado o disposto no parágrafo 5º, art. 5º, da lei complementar 101/00, a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos, após adequadamente atendidos os em andamento e, contemplados as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas de natureza orçamentária quando envolverem recursos do Tesouro Municipal, poderá ser feita através da Lei Orçamentária Anual - LOA ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração de indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações previstas e suas respectivas metas, desde que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada ano, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, estabelecendo prioridades e metas para o exercício seguinte.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, 06 de outubro de 2017.

Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal